



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.^a – Orçamento de Estado para 2025:

Título VI
Disposições fiscais

Capítulo I
Impostos diretos

Artigo 68.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, ~~12.º-B~~, 25.º, 53.º, 68.º, ~~70.º~~, 71.º, 73.º, 99.º-C, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º-B

Eliminar.

[...]

Artigo 25.º

[...]



1 - [...]:

a) 14 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

b) [...];

c) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [Revogado]

Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

Rendimento Coletável (euro)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (A)
Até 14 405	15,00	15,00
Superior a 14 405	28,00	

2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior ao limite superior do primeiro escalão, é dividido em duas partes, nos seguintes termos: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna B



correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna A respeitante ao escalão imediatamente superior.

[...]

Artigo 70.º

[...]

Eliminar.

[...]»

[...]

Capítulo V

Outras disposições de carácter fiscal

[...]

Artigo 90.º

Disposições transitórias em matéria de IRS e IRC

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4 - O disposto no artigo 12.º-B do Código do IRS, continua a ser aplicável aos sujeitos positivos que à data da entrada em vigor da presente lei já se encontrem a beneficiar da isenção de rendimentos das categorias A e B, enquanto não estiver esgotado o período de 5 anos a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º-B do Código do IRS.



[...]

TÍTULO V

Disposições finais

[...]

Artigo 164.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O artigo 12.º-A, ~~os n.ºs 2, 6 e 7 de~~ o artigo 12.º-B, o n.º 7 do artigo 25.º, o n.º 8 do artigo 53.º, o artigo 70.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 81.º e o n.º 10 do artigo 99.º-C do Código do IRS;
- b) O n.º 2 e a alínea c) do n.º 4 do artigo 19.º-B, o n.º 2 do artigo 43.º-D e o artigo 58.º-A do EBF;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) (NOVO) A alínea e) do n.º 1 do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Nota justificativa:

Um Só IRS, Mais baixo, Mais simples, mais justo

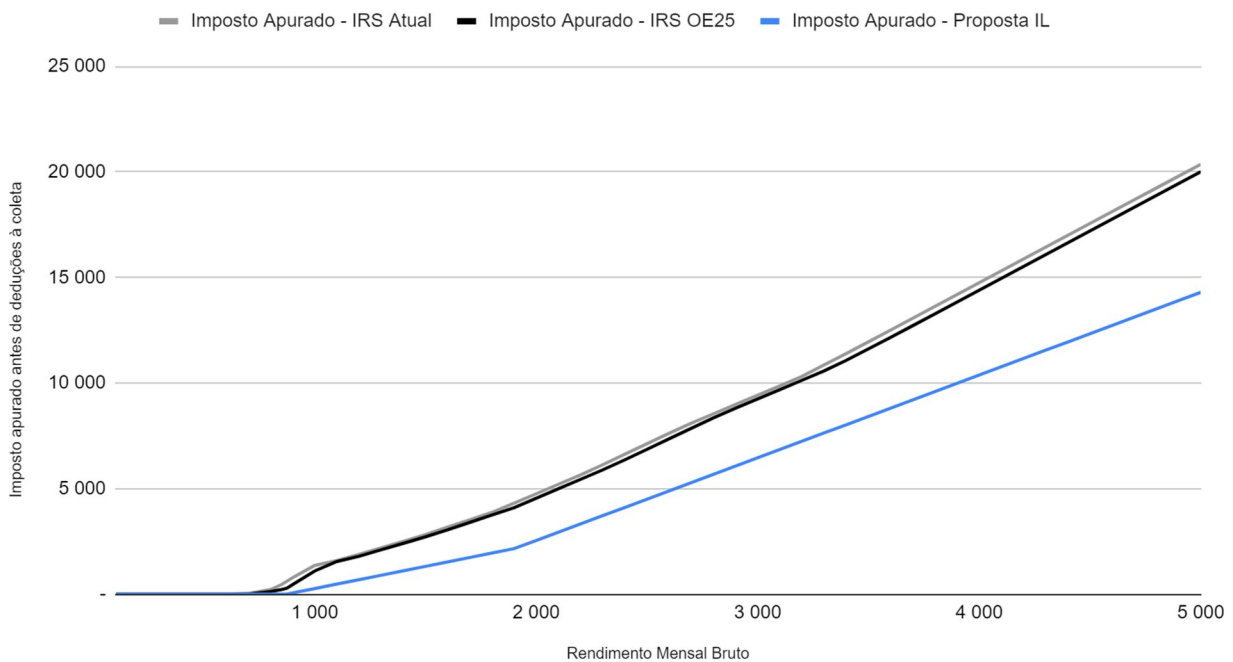
Desde 2016, o primeiro ano dos governos chefiados por António Costa, até ao final de 2024, a receita fiscal sobre os rendimentos e o património crescerá cerca de 10.8 mil milhões de



euros. É um aumento de 58%, muito superior aos 51% de aumento nominal do PIB da nossa economia no mesmo período. Tal significa que estes governos têm perpetuado uma política de agravamento da carga fiscal sobre os rendimentos, privilegiando o Orçamento do Estado em detrimento do orçamento das famílias.

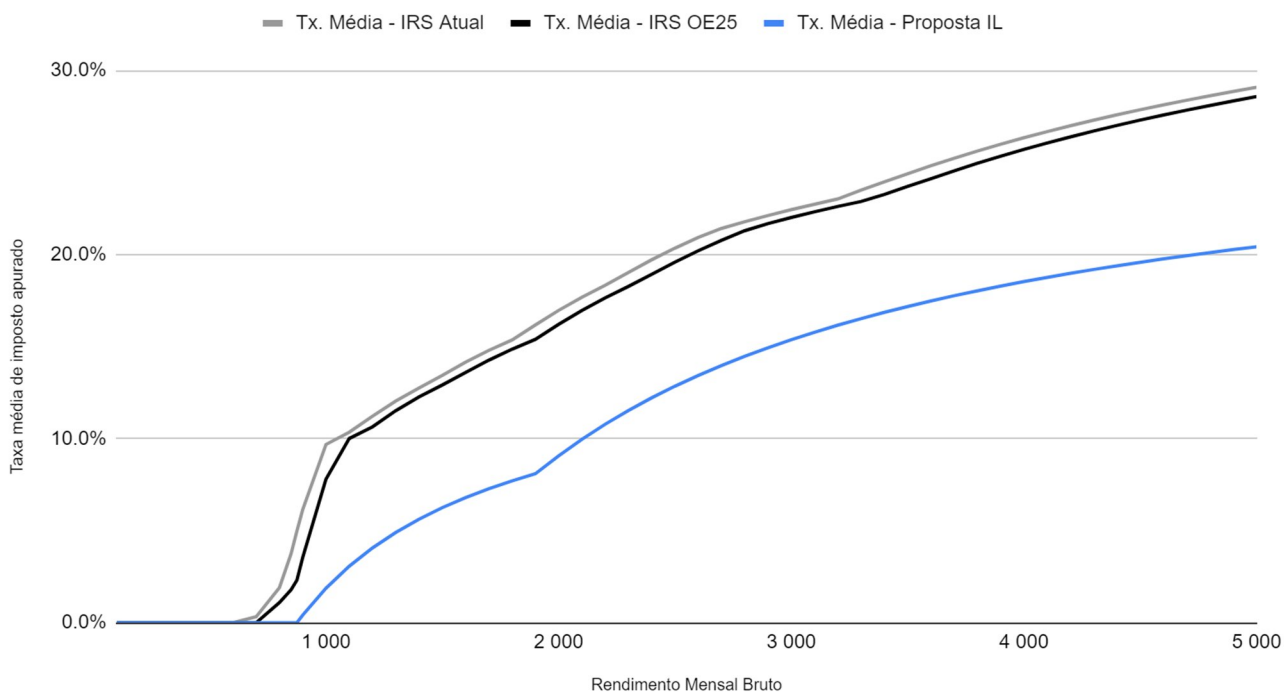
Nos gráficos abaixo pode verificar-se a variação do imposto apurado antes de deduções (que permanecem com esta proposta) e a taxa de imposto apurado, comparando os valores aplicando as regras atuais, o valor recorrendo às novas regras propostas pela Proposta de Lei do Orçamento do Estado e a proposta de alteração da Iniciativa Liberal:

Imposto apurado antes deduções por valor de rendimento mensal bruto





Imposto apurado antes deduções por valor de rendimento mensal bruto



Com esta formulação garante-se ainda que nenhum contribuinte terá uma taxa incremental de imposto superior a um outro cidadão que aufera maiores rendimentos.

A Iniciativa Liberal continua a defender o objetivo final de um imposto sobre os rendimentos com uma taxa única de 15% e um montante de dedução de rendimentos variável apenas com o número de dependentes. A presente proposta deve ser encarada como uma proposta de transição enquanto não existir da parte do Governo uma vontade inequívoca de reduzir a despesa corrente do Estado, que cada ano cresce mais, sem se assistir a uma melhoria dos serviços públicos. Esta é a proposta para, de imediato, desonerar todos os contribuintes, enquanto se trabalha no sentido de reduzir significativamente o atual peso do Estado.

Contudo, com esta proposta de IRS da IL será já possível eliminar várias exceções geradoras de despesa fiscal significativa. Por exemplo:



- O Regime de Residentes Não Habituais e o regime do “Incentivo fiscal à investigação científica e inovação” que o suplantou no Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, no artigo 58.º-A.
- Ao mesmo tempo, permite que um jovem passe a beneficiar mais com esta taxa de imposto que a do IRS Jovem a partir do 2.º ano para rendimentos mensais brutos médios próximos dos 1.000 euros, sendo benéfico a partir do 4.º ano para rendimentos mensais brutos médios até 1.600 euros, que é próximo do salário médio nacional, a partir do 7.º ano, este benefício será ultrapassado pela aplicação do imposto proposto para todos os contribuintes.
- Por fim, considerando o programa Regressar o valor de remuneração mensal média pelo qual se torna mais favorável esta proposta face à taxa especial atual é de 1.600 euros, com a vantagem de ser uma redução permanente e não bastante reduzida no tempo.

Em suma, trata-se de uma proposta que consagra um só IRS, mais baixo, mais simples e mais justo, em que todos os contribuintes pagarão menos e em que nenhum será discriminado. Uma proposta que promove a mobilidade social por via do trabalho e liberta os portugueses de impostos asfixiantes.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2024

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Mariana Leitão



Mário Amorim Lopes

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha